



DIANA TOLEDO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Vitória/ES, 5 de julho de 2023.

Diana Toledo
ADVOCACIA E CONSULTORIA

CURSO DE ICMS

Compete – Todos os Setores



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ICMS - Aspectos Gerais

A Constituição Federal, no seu art. 155, II, atribui aos **Estados e ao Distrito Federal** competência para instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

Trata-se do importante ICMS.

O Brasil é constituído de 27 estados, cada qual com sua legislação tributária específica, com suas alterações quase que diárias.



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ICMS - Aspectos Gerais

A complexidade aumenta quando descobrimos que o **ICMS** destina-se a tributar qualquer tipo de circulação de mercadoria, que pode variar de acordo com:

- A mercadoria que está sendo comercializada
- A operação que está sendo praticada
- Com o Estado de destino da mercadoria
- Com a destinação da mercadoria

Para saber como se adequar às tributações do mercado que são impostas para o setor da sua empresa é fundamental conhecer a própria operação.

Ou seja, entender quais produtos são oferecidos, quais são os processos produtivos e o segmento de atuação. O principal objetivo não é reduzir o recolhimento de impostos, mas sim recolher o que é correto.



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Compete – Regras Gerais

É um incentivo fiscal, instituído pela Lei 10.568/16, que oferece muitas vantagens. O que muitos não sabem é que ele pode ser enquadrado em diversos setores e não somente ao setor atacadista.

Para cada áreas de atuação, o COMPETE estabelece um Contrato, apresentando os seus benefícios e condições para o enquadramento.

A solicitação de adesão ao Contrato de Competitividade pode ser feita a qualquer momento.



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Contratos assinados

- Açúcar
- Água Mineral
- Aguardente
- Argamassa
- Atacadista
- Bares e Restaurantes
- Café
- Cervejas Artesanais
- Embalagem
- Gráfica
- Metalmecânica



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Contratos assinados

- Moagem
- Móveis seriados
- Móveis sob Encomenda
- Perfumaria e Cosméticos
- Querosene de Aviação - QAV
- Ração
- Rochas
- Temperos
- Tintas
- Venda Não Presencial
- Vestuário
- Padarias



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Compete – Regras Gerais

A empresa solicita o incentivo através da adesão a este Contrato por meio da assinatura de termo de adesão, elaborado de acordo com as condições previstas pela SEDES, disponibilizado no endereço www.invistanoes.es.gov.br/programas-de-incentivos/programa-de-competitividade-sistemica-do-espírito-santo.

Sendo deferido haverá a publicação de portaria no Diário Oficial do Estado contendo as condições para o seu uso.

O atendimento às condições fixadas no contrato de competitividade será acompanhado pela SEDES, admitindo-se a participação de outros órgãos quando houver interesse específico.



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Compete – Regras Gerais

O estabelecimento que aderir ao Compete atacadista deverá:

- Optar por domicílio tributário eletrônico;
- Utilizar escrituração fiscal digital - EFD, para escrituração dos livros fiscais exigidos pela legislação de regência do ICMS;
- Emitir NF-e, modelo 55 ou CT-e, modelo 57, conforme o caso;
- Estar em situação regular perante o Fisco Estadual ou com certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- Não estar em débito para com a Fazenda Pública Estadual;
- Não ser beneficiário do Programa INVESTES-importação;

- Possuir uma área de armazenagem mínima de 300 m².
- Ter no mínimo 5 (cinco) funcionários, ressalvado no caso de utilização de operador logístico em que é dispensado dessa exigência.



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Compete – Regras Gerais

O COMPETE não se aplica aos estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto em relação aos benefícios previstos no art. 6º, §1º, e no art. 10, II, e nas situações previstas no art. 179-B da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

OLHAR TODOS OS SETORES NA LEI



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

CBENEF

Fica obrigatório, a partir de 1º de julho de 2024, o preenchimento de código específico no campo “Código de Benefício Fiscal - cBenef” da NF-e, modelo 55, da NF3e, modelo 66, e do CT-e, modelo 57, nas operações e prestações alcançadas por isenção, não incidência do imposto e redução de base de cálculo, previstas na legislação tributária estadual.

(Art. 543-Z-Z-Z-Z-B)

A obrigatoriedade será aplicada também aos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, a partir de 1º de outubro de 2024;

Os códigos específicos, com a respectiva descrição e capitulação legal correspondente, serão estabelecidos na Tabela cBenef, disponível no endereço eletrônico:

<https://sefaz.es.gov.br/codigos-de-beneficios-fiscais-cbenef>.



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Fundo de Equilíbrio Fiscal

LEI Nº 10.630
(DOE de 29/03/2017)

Art. 4º A fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos nos termos das Leis nº 10.550, de 30 de junho de 2016, e nº 10.568, de 26 de julho de 2016, que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas:

I - a cada período de apuração, calcule o valor do imposto devido mediante a aplicação da alíquota nominal sobre a respectiva base cálculo, com a incidência dos respectivos benefícios e incentivos; e

II - declare e recolha, adicionalmente, o valor decorrente da aplicação do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o montante encontrado na forma do inciso I.



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Fundo de Equilíbrio Fiscal

O descumprimento da obrigação:

I - determina a inscrição na dívida ativa, independentemente de aviso:

a) do valor declarado e não recolhido; e

b) do valor correspondente à multa de 2.000 (dois mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, na hipótese de falta de declaração do valor previsto na alínea “a”; e

II - por três meses, consecutivos ou não, implica a perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

O diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS não é considerado incentivo ou benefício fiscal.

O recolhimento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, por meio de DUA, utilizando o código de receita 472-3

Por fim, o recolhimento do adicional de ICMS referido nesse tópico não poderá ser objeto de compensação com saldo credor ou crédito acumulado de ICMS, devendo ser efetivamente recolhido de acordo com as regras da legislação



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Obrigada!

(27) 99933-6745

diana@educacaofiscal-es.com.br

@dianatoledo.icms



DIANA TOLEDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA